

Aracruz/ES, 18 de novembro de 2022.

MENSAGEM N.º 091/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que altera a lei municipal n.º 3.652, de 05/04/2013, extingue a Secretaria de Habitação e Defesa Civil, cria a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR e dá outras providências.

Conforme já mencionado noutras oportunidades, cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade. Via de consequência, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados.

Diante dessa nova realidade, estamos propondo a criação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR, área de crescente demanda no Município, especialmente após o advento da inclusão de Aracruz na SUDENE, a contemplando as matérias relacionadas a organização solo municipal, Plano Direto Municipal, aprovação de projetos particulares, fiscalização de obras particulares, posturas municipais, gestão urbana, dentre outras.

O projeto em questão também propõe a reorganização de setores, coordenações e gerências, revisão de nomenclaturas, proporcionando maior eficiência e eficácia aos serviços públicos prestados, bem como evitando sobreposição de funções e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas pelas Secretarias Municipais.

Ressaltamos que a presente proposta terá o remanejamento de cargos já existentes com intuito de não gerar impacto financeiro significativo ao erário, com exceção da criação de um cargo de Subsecretário nos quadros da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, tendo em vista as atribuições direcionadas a nova pasta municipal.

Cumpramos ressaltar que foi realizado o cálculo do impacto financeiro da criação referido cargo, conforme acostado aos autos do processo administrativo nº 27810/2022.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de agilizar os procedimentos jurídicos e técnicos, e assim, poder oferecer aos cidadãos deste município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 091/2022.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.652, DE 05/04/2013, EXTINGUE A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DEFESA CIVIL, CRIA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Assessoria de Cerimonial vinculada ao Gabinete do Prefeito passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação.

**Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura da Coordenação de Treinamento de Pessoal para Coordenação de Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 3º** Fica alterada a nomenclatura da Coordenação do Centro de Tratamento ao Toxicômano para Coordenação de Obras e Manutenção Predial, vinculada à Secretaria de Saúde.

**Art. 4º** Fica alterada a nomenclatura da Coordenação de Topografia para Coordenação de Engenharia vinculada à Secretaria de Obras e Infraestrutura.

**Art. 5º** A Coordenação de Prevenção e Combate às Drogas vinculada ao Gabinete do Prefeito passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde.

**Art. 6º** A Gerência das Administrações Regionais e as Coordenações Regionais vinculadas a Secretaria de Governo passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos.

**Art. 7º** A Estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

**Art. 8º** O § 2º do art. 23 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Gabinete do Prefeito dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Chefe de Gabinete; dois cargos de Assessor de Gabinete e dois cargos de Assessor de Gerenciamento de Projetos.”

**Art. 9º** A Estrutura organizacional da Secretaria de Saúde passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 10.** O § 2º do art.21 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Saúde dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário, sete cargos de Gerente; e trinta e dois cargos de Coordenador.”

**Art. 11.** A Estrutura organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

**Art. 12.** O § 2º do art. 11 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos; sete cargos de Gerente; dezessete cargos de Coordenador; oito cargos de Coordenador Regional e seis cargos de Supervisor de Área.”

**Art. 13.** A Estrutura organizacional da Secretaria de Governo passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei.

**Art. 14.** O § 2º do art. 13 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Governo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Técnico Parlamentar; um cargo de Assessor Técnico Legislativo; um cargo de Assessor Judicial; três cargos de Gerente; três cargos de Coordenador; um cargo de Coordenador Central para Assuntos Indígenas, dois cargos de Supervisor de Área e um cargo de Gerente Municipal de Proteção e Defesa Civil - GEMPDEC.”

**Art. 15.** A Estrutura organizacional da Secretaria da Comunicação passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei.

**Art. 16.** O § 2º do art.14 da Lei Municipal nº 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Comunicação dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; quatro cargos de Assessor de Imprensa, um cargo de Assessor de Cerimonial; um cargo de Gerente; e três cargos de Coordenador.”

**Art. 17.** A Estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei.

**Art. 18.** O § 2º do art. 10 da Lei Municipal nº 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; dois cargos de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; quatro cargos de Gerente; e seis cargos de Coordenador.”

**Art. 19.** Fica acrescido a Lei 3.652, de 05/04/2013, o parágrafo único ao art. 2º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica extinta a Secretaria de Habitação e Defesa Civil.”

**Art. 20.** Ficam extintos os cargos em comissão da Secretaria de Habitação e Defesa Civil previstos no § 2º, do art. 8º da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013.

**Art. 21.** A Estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho passa a vigorar conforme o Anexo VII desta Lei.

**Art. 22.** O § 2º do art. 12 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário, um cargo de Subsecretário; cinco cargos de Gerente; e vinte e dois cargos de Coordenador.”

**Art. 23.** Fica acrescido a Lei n.º 3.652, de 05/04/2013 o artigo 8º A, com a seguinte redação:

“Art. 8º A. Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Aracruz, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relativas ao licenciamento e à fiscalização do parcelamento do solo urbano e de construções particulares, de acordo com as normas municipais em vigor;
- II - manter e atualizar os arquivos de plantas de construções particulares;
- III - coordenar o planejamento do Município e das ações e políticas voltadas ao desenvolvimento urbano;
- IV - elaborar, revisar, regulamentar, monitorar e acompanhar a execução do Plano Diretor do Município - PDM;
- V - elaborar estudos e projetos relacionados ao desenvolvimento urbanístico do município;

VI – definir, promover e estimular a execução de projetos de regularização fundiária para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

VII - a fiscalização das posturas municipais nas áreas sob sua responsabilidade, de forma integrada com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;

VIII - a regulamentação, organização e fiscalização dos mercados e feiras livres do Município.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR do Município de Aracruz possui a estrutura relacionada no Anexo VIII desta Lei.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano dispõe dos seguintes cargos em comissão: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; cinco cargos de Gerente; onze cargos de coordenador.”

**Art. 24.** A Estrutura organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura - SEMOB passa a vigorar conforme o Anexo IX desta Lei.

**Art. 25.** O § 2º do art. 9º da Lei Municipal n.º 3.652, de 05/04/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Secretaria de Obras e Infraestrutura dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Subsecretário; um cargo de Assessor Especial; um cargo de Assessor de Gerenciamento de Projetos; quatro cargos de Gerente; treze cargos de Coordenador e cinco cargos de Supervisor de Área.”

**Art. 26.** O artigo 3º da Lei 3.652/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compõem a estrutura do Poder Executivo do Município de Aracruz as seguintes Secretarias: Secretaria de Turismo e Cultura, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, Secretaria de Comunicação, a Secretaria de Obras e Infraestrutura, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Secretaria de Governo, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a Secretaria de Suprimentos, a Secretaria de Educação, a Secretaria de Finanças, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Desenvolvimento da Urbano.”

**Art. 27.** Inclui o inciso XXII no art. 3º-A da Lei 3.652/2013 com a seguinte redação:

“XXII – Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.”

**Art. 28.** Fica alterado o inciso VII do art. 9º Lei n.º 3.652, de 04 de abril de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - manter e atualizar os arquivos de projetos de prédios de obras públicas;”

**Art. 29.** Ficam incluídos os incisos XX, XXI e XXII no art. 12 da Lei n.º 3.652, de 04 de abril de 2013 com a seguinte redação:

“Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz tem as seguintes atribuições e competências:

(...)

XX – definir e implementar as políticas de habitação no âmbito do Município;  
XXI - promover a elaboração e execução de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

XXII - definir políticas habitacionais para o Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo.”

**Art. 30.** Os Conselhos Municipais, as Comissões Técnicas, Juntas de Impugnação de Fiscal, Junta Administrativa Recursal e outros Grupos Especiais de Trabalho administrativo existentes na estrutura das Secretarias Municipais atingidas por esta Lei, caso necessário, serão realocados de acordo com a natureza de suas atribuições.

**Art. 31.** São parte integrante desta Lei:

I – Anexo I – Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito;

II - Anexo II – Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde;

III – Anexo III – Estrutura Organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos;

IV – Anexo IV – Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo;

V – Anexo V – Estrutura organizacional da Secretaria de Comunicação;

VI – Anexo VI - Estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII – Anexo VII – Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;

VIII - Anexo VIII - Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

IX - Anexo IX - Estrutura Organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

**Art. 32.** Ficam autorizadas as realocações orçamentárias eventualmente necessárias em virtude da edição desta Lei, as quais deverão considerar a natureza das Secretarias e dos órgãos extintos, criados e reorganizados.

**Art. 33.** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 34.** Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 35.** Fica realocado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, da Secretaria de Habitação e Defesa Civil para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e transferidos seus recursos financeiros.

**Art. 36.** Fica realocado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Habitação e Defesa Civil para a Secretaria de Governo e transferidos seus recursos financeiros.

**Art. 37.** Fica realocado o Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDE, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e transferidos os seus recursos financeiros.

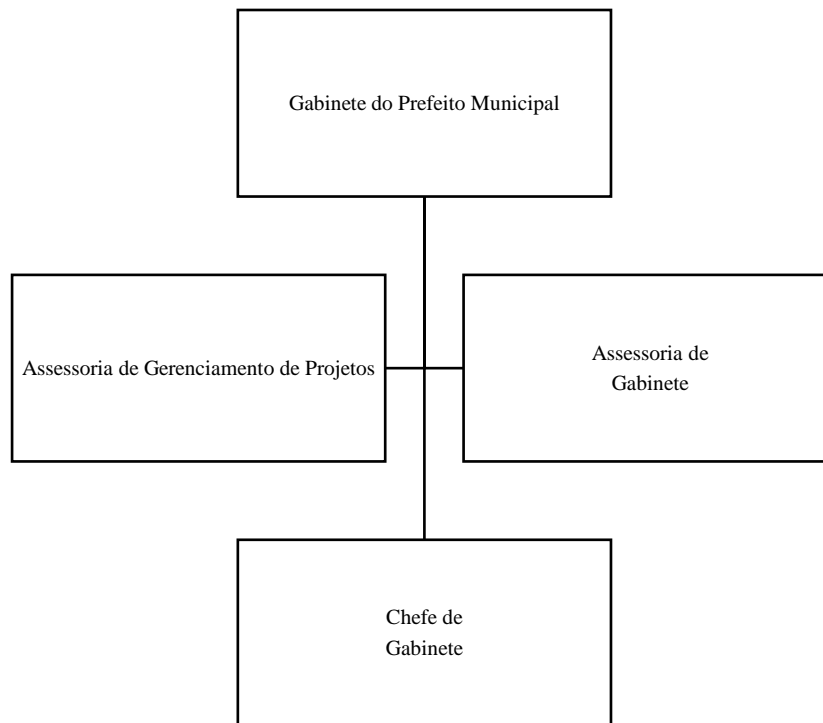
**Art. 38.** Revogam-se o inciso III do art. 3º-A, o art. 8º, o inciso VI do art. 9º, os incisos VI, IX e X do art. 10, incisos XI e XII do art. 11 da Lei 3.652/2013.

**Art. 39.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de novembro de 2022.

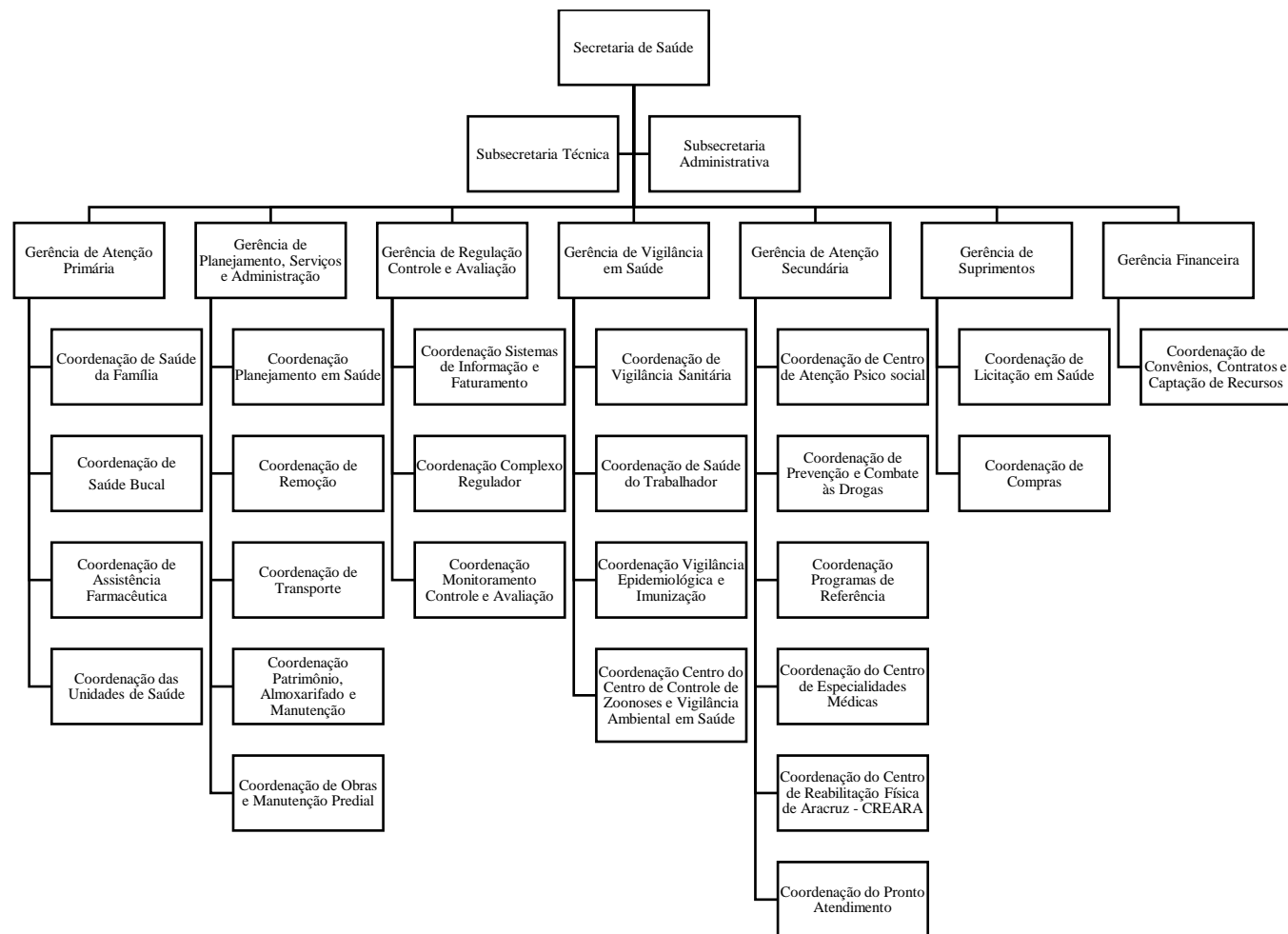
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

**Anexo I – Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito;**

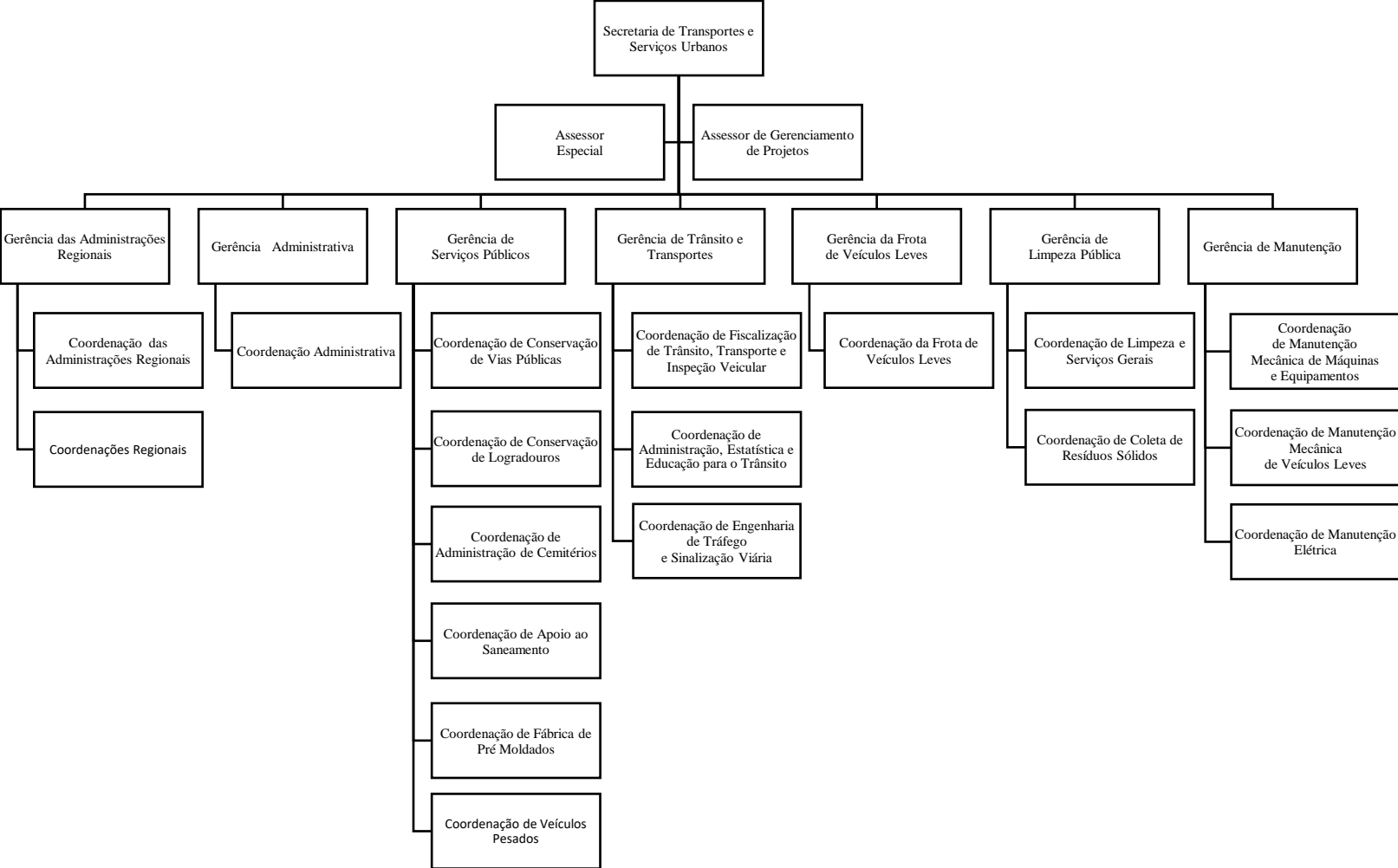




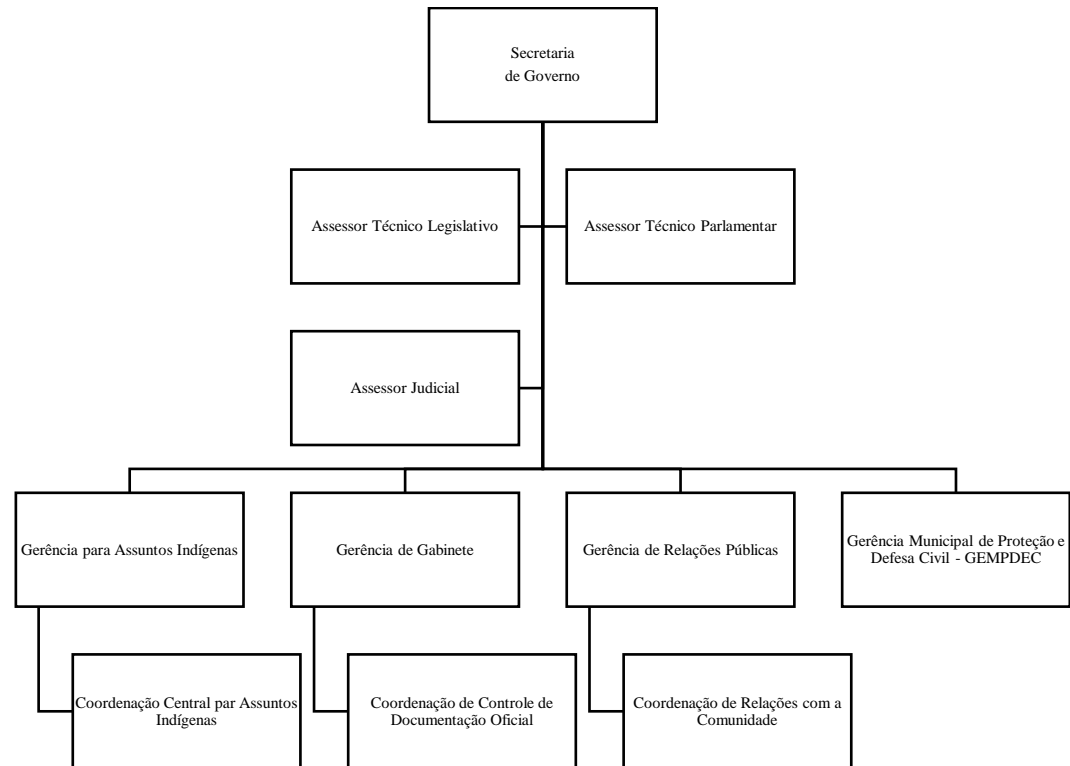
## Anexo II – Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde



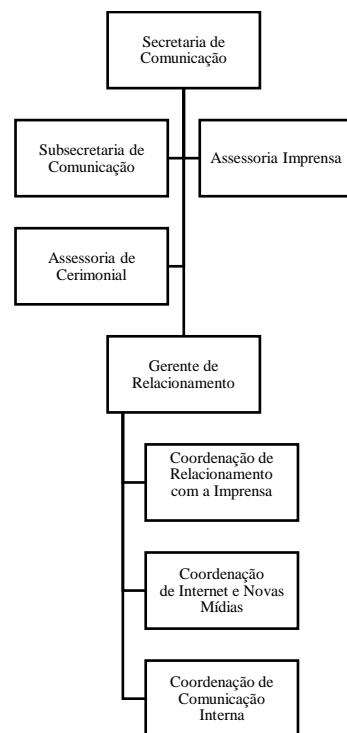
**Anexo III – Estrutura Organizacional da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos**



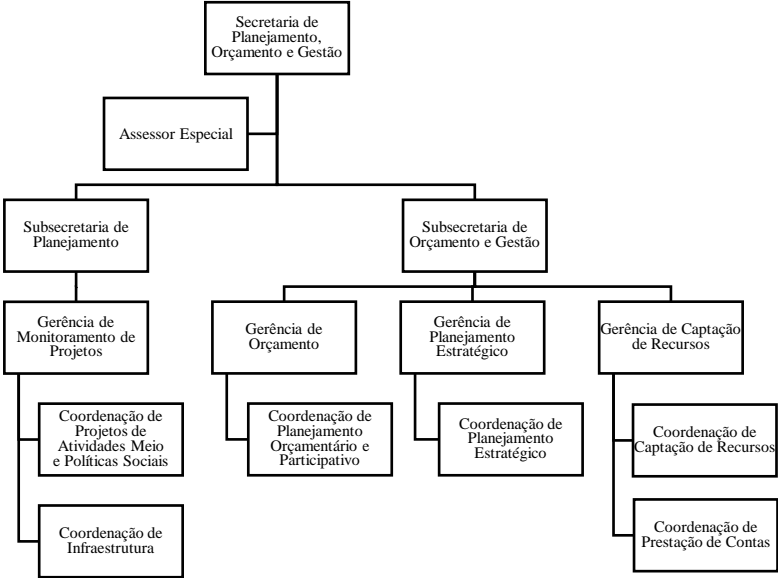
## Anexo IV – Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo;



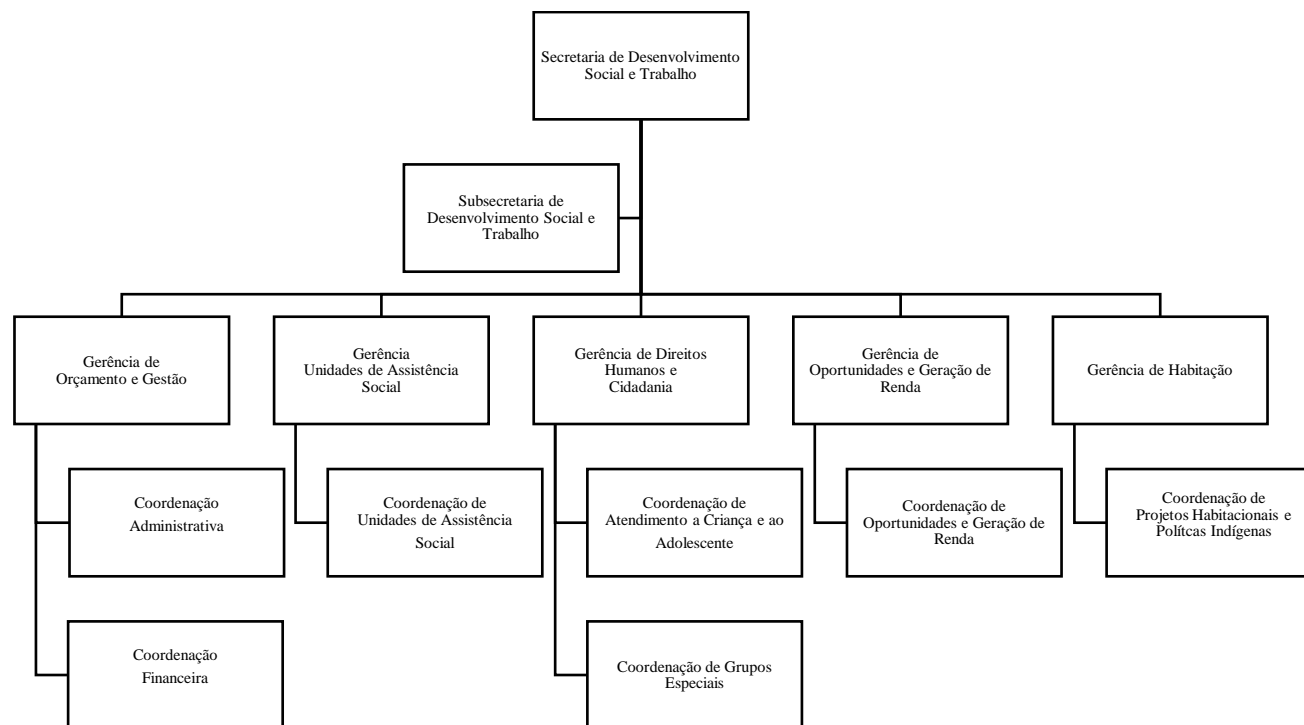
## Anexo V - Estrutura Organizacional da Secretaria de Comunicação



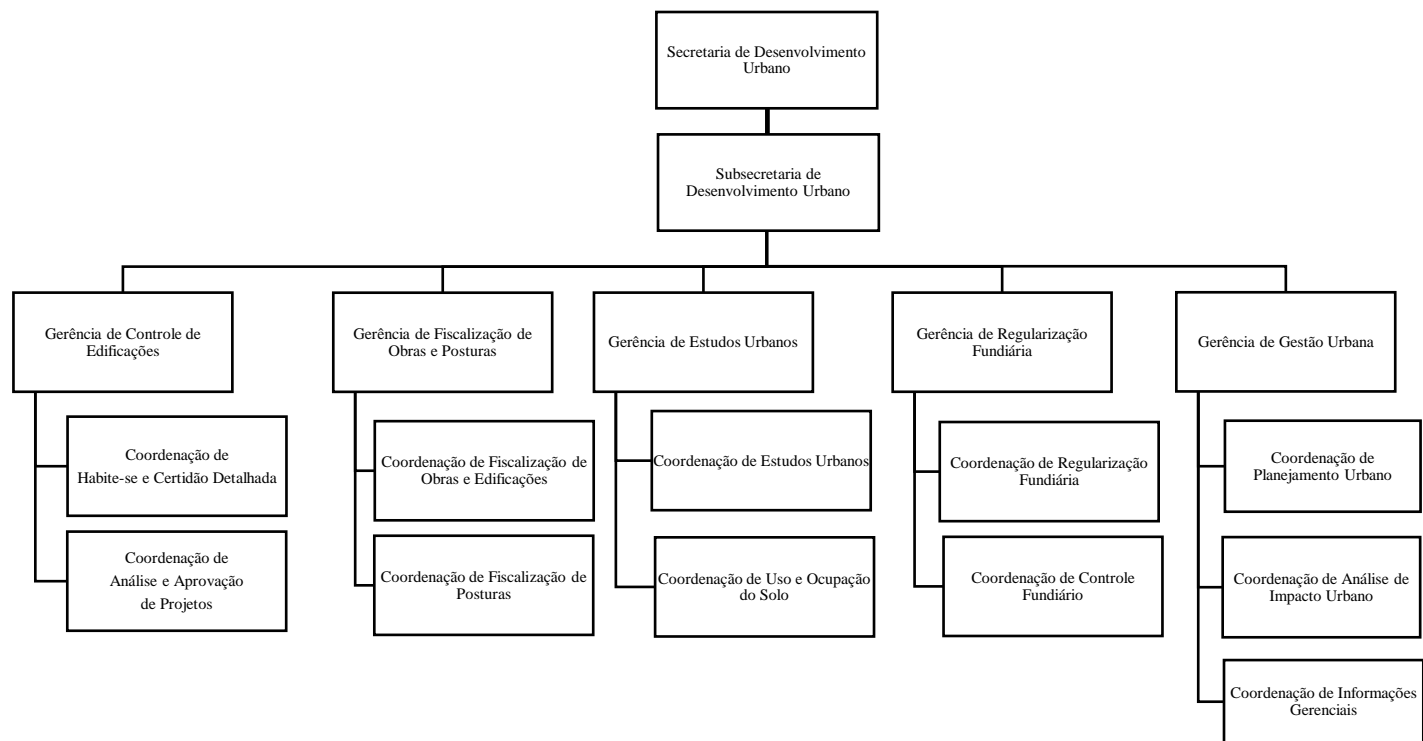
**Anexo VI - Estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão**



## Anexo VII - Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho



## Anexo VIII – Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Urbano



## Anexo IX - Estrutura Organizacional da Secretaria de Obras e Infraestrutura

